



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 036/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem estar da população e, neste sentido, adotar medidas que se fazem necessárias;

Considerando que o retorno das atividades deve ocorrer de forma gradativa para evitar colapso no sistema de saúde que ainda se encontra com quase 100% de ocupação de leitos de UTI;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retornar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

DECRETA:

Art. 1.º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, no Município de Patos-PB, de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 16:00 horas, com quantidade máxima de 06 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se entre elas distanciamento de no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool 70% em cada uma delas, ficando **proibida**, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery até as 22:00h.

§ 1.º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2.º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3.º a realização de *lives* poderá funcionar no horário estabelecido no *caput* com a presença exclusiva do (s) artista (s), produção musical, e equipe de transmissão, vedada a presença de público, familiares ou amigos.

Art. 2.º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, com limite máximo de **funcionamento até às 18h**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1.º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2.º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 até 22:00 horas.

§ 3.º No município de Patos-PB, os bares, restaurantes lanchonetes e estabelecimentos similares, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 4.º Fica **PROIBIDA** a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas em todo o Mercado Público Municipal, enquanto durar a situação de pandemia.

Art. 3.º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4.º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2.º, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- II - academias, por agendamento de horário, até as 22:00h, vedada as aulas coletivas;
- III - escolas de esporte, até as 22:00h;
- IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V - call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual n.º 40.141, de 26 de março de 2020;
- VI - serviços de manutenção, assistência técnica, e conserto de equipamentos eletrônicos;
- VII - indústria.

Art. 5.º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

§ 1.º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2.º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

§ 3.º Fica limitada a circulação de pessoas com aglomeração nos espaços públicos como praças, passeios, concha acústica, canteiros centrais e similares, sendo vedado o uso de bebidas alcoólicas nesses locais.

Art. 6.º A FORÇA TAREFA, estabelecido no Decreto n.º 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STTRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.7.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1.º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias.

§ 2.º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3.º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4.º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5.º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5.º O disposto neste artigo não afasta a **responsabilização civil e a criminal**, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8.º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal

§ 1.º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2.º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3.º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as instituições de ensino infantil e fundamental estarão autorizadas a funcionar de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4.º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista-TEA e pessoas com deficiência.

§ 5.º As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do Coronavírus.

§ 6.º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o Coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 7.º Os ambientes de cabines de estudos, cursos livres, cursos técnicos, autoescola, cursos de línguas e matérias isoladas estão autorizados a funcionar a partir de 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento 1,5m, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

§ 8.º Ficam autorizadas as aulas práticas em laboratórios e os estágios supervisionados nas instituições de ensino superior no Município de Patos, desde que respeitados todos os protocolos de segurança e distanciamento, com uso dos EPI's, máscara, álcool 70%, luvas, etc, respeitado a limitação máxima de 30% da capacidade do ambiente

Art. 9.º Ficam suspensas, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1.º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, PROCON, Administração, STTRANS, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Receita, Procuradoria Geral do Município; CRAM.

§ 2.º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos Municipais.

§ 3.º O estádio pertencente ao Município voltará a funcionar apenas para os jogos de futebol profissional, sem público, observando o protocolo específico.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Patos-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, como ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** fica proibido o funcionamento de salas de cinemas, museus, teatros, circoos, casas de shows e festas, áreas de lazer, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 13 Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, entrando em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 209/2021
DISPENSA DE LICITACAO N.º. 02.098/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE MINI INCUBADORAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
FAVORECIDO: SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
FUNDAMENTO Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2021.
VALOR GLOBAL: R\$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de Maio de 2021.

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02.098/2021
CONTRATO N.º 756/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB
CONTRATADO: SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ n.º: 24.280.828/0003-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE MINI INCUBADORAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB
VALOR GLOBAL: R\$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência até da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 19 de Maio de 2021.

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º: 030/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a Impugnação interposta pela Empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, alterando exigência do Item 9.3.3. do Edital do Certame, onde passa a ser descrito da seguinte forma: 9.3.3. A licitante deverá apresentar nos termos da RDC n.º 222/2018 – 28/03/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução n.º 358, de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA ou órgão competente, mantendo-se o Pregão na Forma Presencial, e prorrogando por mais 08 (oito) dias úteis o prazo para abertura das propostas, ficando a data para abertura de propostas 01/06/2021, às 14:00 horas (horário local).

Patos (PB), 19 de maio de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 191/2021

Em virtude do julgamento procedente em parte da impugnação interposta pela empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** da Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**. OBJETOS: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. NOVA DATA para abertura da sessão: A partir das 14:00hs do dia 01 de junho de 2021.

2021. O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 19 de maio de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 19/05/2021 até o dia 08/06/2021.

Data da abertura dos envelopes: 09/06/2021 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Expedito Eduardo de Oliveira
Rua: Antônio Félix, S/N Bairro: São Sebastião Patos-PB.

Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009.
Resolução/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Expedito de Oliveira, com endereço na Rua: Antônio Félix, S/N Bairro: São Sebastião Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h às 13h.

Patos-PB, 19 de Maio de 2021.

LILIA SILVA BATISTA
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2021
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 19 de Maio de 2021 até o dia 07 de Junho de 2021

Data da abertura dos envelopes: 08 de Junho de 2021 às 09h00min (horário local)

Local: INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA
Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 107, Noé Trajano, na cidade de Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009
Resolução/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados no INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA, com endereço na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 107, Noé Trajano, na cidade de Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min.

Patos-PB, 19 de Maio de 2021.

LUCELIA MARIA DINIZ SILVA
PRESIDENTE DA CPL

ERRATAS

Matéria publicada na edição de 05/05/2021

Onde se lê:

Vencedores:
- CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA com o valor de R\$ 82.880,00 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), vencendo nos seguintes itens: 03;
- FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP com o valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 15;
- HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS com o valor de R\$ 559.660,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta reais), vencendo nos seguintes itens: 04, 06, 07, 14;
- NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R\$ 27.485,60 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 10;
- PHARMAPLUS LTDA com o valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), vencendo nos seguintes itens: 16;
- S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI com o valor de R\$ 141.625,50 (cento e quarenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 02, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 18, 19;
- SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA com o valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01;

Leia-se:

Vencedores:
- CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA com o valor de R\$ 82.880,00 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), vencendo nos seguintes itens: 03;
- FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP com o valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 15;

- HEALTH CARE DUBEBA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS com o valor de R\$ 559.660,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscientos e sessenta reais), vencendo nos seguintes itens: 04, 06, 07, 14;
 - LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI com o valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 17;
 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R\$ 27.485,60 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 10;
 - PHARMAPLUS LTDA com o valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), vencendo nos seguintes itens: 16;
 - S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI com o valor de R\$ 141.625,50 (cento e quarenta e um mil seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 02, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 18, 19;
 - SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA com o valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01;

Matéria consolidada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021**

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S para proteção contra o covid para atender as necessidades de diversas secretária da prefeitura municipal de Patos – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA com o valor de R\$ 82.880,00 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), vencendo nos seguintes itens: 03;
 - FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP com o valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 15;
 - HEALTH CARE DUBEBA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS com o valor de R\$ 559.660,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscientos e sessenta reais), vencendo nos seguintes itens: 04, 06, 07, 14;
 - LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI com o valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 17;
 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R\$ 27.485,60 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 10;
 - PHARMAPLUS LTDA com o valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), vencendo nos seguintes itens: 16;
 - S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI com o valor de R\$ 141.625,50 (cento e quarenta e um mil seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 02, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 18, 19;
 - SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA com o valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01;

Perfazendo o Valor Global de R\$ 976.601,10 (novecentos e setenta e seis mil seiscientos e um reais e dez centavos).

Patos – PB, 05 de maio de 2021.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS**

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB